



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL COMPLEMENTAR 002/2019

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS

Dispõe sobre a alteração na prova de títulos do concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, Edital 001/2013, do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo – PCA nº 0008332-19.2019.2.00.0000, fundamentada na decisão do Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0000452-49.2014.2.00.0000, que determinou "em definitivo, que seja observado no presente certame o disposto no Edital Complementar nº 2, de 2014, publicado pelo TJPB em 6 de março, que adequou as regras do concurso público ao novo entendimento deste Conselho Nacional, conforme a redação atual da minuta de edital anexa à Resolução nº 81, de 2009, com as alterações trazidas pela Resolução nº 187, de 2014", e considerando, ainda, o teor da decisão exarada no PCA nº 0003984-31.2014.2.00.0000, para fins de atender as determinações contidas nos referidos procedimentos administrativos, FAZ SABER da alteração do edital de Concurso Público de nº 001/2013, além de ajustar, parcialmente, o Edital Complementar 001/2019, destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais, que estabelece as regras para apresentação e avaliação dos títulos hábeis à etapa da Prova de Títulos, como segue:

I. O item 12. DA PROVA DE TÍTULOS passa a ter a seguinte redação:

12. DA PROVA DE TÍTULOS

- 12.1. Os candidatos habilitados à Prova Oral serão convocados a fazer a entrega dos documentos pertinentes à Prova de Títulos, os quais deverão ser encaminhados via SEDEX para o IESES, com postagem no período de segunda-feira, 15 de dezembro de 2019 a sexta-feira, 3 de janeiro de 2020.
- 12.2. Para os candidatos a vagas por provimento por ingresso e/ou por remoção, a avaliação dos títulos será efetuada a partir dos seguintes pontos:
 - I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – 2,0 (dois) pontos;
 - II. Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em Direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/94) – 2,0 (dois) pontos;
 - III. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:
 - a. Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,5 (um vg cinco) pontos;
 - b. Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,0 (um) ponto;

- IV. Diplomas em curso de Pós-Graduação:
 - a. Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 2 (dois) pontos;
 - b. Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 1 (um) ponto;
 - c. Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso = 0,5 (meio) ponto;
 - V. Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária = 0,5 (meio) ponto;
 - VI. Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral = 0,5 (meio) ponto. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.
- 12.3. As pontuações previstas nos subitens I e II do item 12.2 não poderão ser contadas de forma cumulativa.
- 12.4. Os documentos da Prova de Títulos postados ou enviados fora do período indicado no item 12.1 não serão avaliados.
- 12.5. Para a Prova de Títulos, os candidatos deverão utilizar o formulário específico para a apresentação dos títulos indicados no Anexo VI do Edital, cuja avaliação atenderá, inclusive, os itens ali apontados.
- 12.6. Os títulos deverão ser apresentados em cópia legível, devidamente autenticada, capeados pelo formulário indicado no item 12.5, devidamente assinado, na ordem deste, em um único conjunto para cada candidato.
- 12.7. Em não sendo encaminhados os títulos sem estarem capeados nos termos do item 12.6, estes não serão avaliados.
- 12.8. Não serão aceitos títulos encaminhados separadamente do formulário indicado no item 12.6, via fax ou via correio eletrônico, bem como não será objeto de avaliação qualquer documento entregue isoladamente ou como parte de um segundo conjunto.
- 12.9. Não serão recebidos certificados e/ou diplomas originais.
- 12.10. Não haverá, qualquer que seja a alegação, devolução dos documentos apresentados para a prova de títulos.
- 12.11. Não serão aceitos protocolos de documentos, nem títulos sem comprovação.
- 12.12. Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.
- 12.13. Deverão ser observadas os seguintes aspectos na apresentação dos documentos da Prova de Títulos:
- I. Item 12.2.I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – 2,0 (dois) pontos;
 - a. O exercício da advocacia está previsto no estatuto da advocacia e da OAB, que estabelece:
“Art. 1º São atividades privativas de advocacia: I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.”
 - b. Em relação ao exercício de advocacia, deve ser aplicado o que consta no Regulamento Geral da OAB:
*“Art. 5º. Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.
Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:
a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; b) cópia autenticada de atos privativos; c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.”*
 - c. Em relação ao exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, o candidato deve apresentar certidão do órgão público ao qual esteja vinculado, indicando o cargo ocupado, a exigência de ser

- bacharel em direito para o mesmo cargo e a data de nomeação/designação/contratação e desligamento, se houver.
- II. Item 12.2.II. Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em Direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/94) – 2,0 (dois) pontos;
A comprovação do exercício de função em serviço notarial ou de registro será efetuada por:
- a. Para os delegatários titulares de serventias - notários ou registradores: por certidão da respectiva Corregedoria Geral de Justiça, onde conste a data da posse e a extinção, se houver.
 - b. Para servidores das serventias: cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Extrato de Informação Previdenciária, contendo as anotações trabalhistas e cópia de 10 (dez) atos praticados na condição de autorizado ou substituto em anos distintos, comprovando o exercício do cargo durante 10 (dez) anos, no mínimo.
- III. Nos termos do item 12.3 do Edital, haverá uma única pontuação para os itens 12.2.I ou 12.2.II, que são excludentes em relação à pontuação.
Desta forma, a pontuação máxima nestes dois itens é 2,0 (dois) pontos.
- IV Item 12.2. III. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: a) Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,5 (um vg cinco) pontos;
A comprovação do exercício de Magistério Superior deverá ser comprovada:
- a. Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu).
 - b. Se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato).
 - c. Não será computado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.
- V. Item 12.2.III. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: b) Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,0 (um) ponto;
A comprovação do exercício de Magistério Superior deverá ser feita:
- a. Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu);
 - b. Se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato).
 - c. Não será computado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.
- ~~VII.~~ *Item 12.2.IV sobre Diplomas em curso de Pós-Graduação: a) Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 2,0 (dois) pontos; b) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 1,0 (um) ponto; c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360*

(trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso = 0,5 (meio) ponto;

- a. Doutorado e Mestrado são comprovados por diploma devidamente registrado;
 - b. Especialização é comprovada por Certificado, o qual deve atender ao estabelecido na Resolução nº 1, de 08.06.2007, da Comissão de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC;
 - c. Deverá ser apresentada cópia do verso do diploma ou do certificado, com os respectivos registros sob pena de não ser considerado o respectivo documento.
 - d. O diploma ou o certificado poderá ser substituído por certidão ou declaração da Instituição de Ensino, em que conste: a) a conclusão do respectivo curso pelo candidato e b) que o respectivo diploma ou certificado encontra-se em fase de confecção ou de registro junto aos órgãos competentes. Em caso de Especialização, o certificado ou documento complementar anexo, deverá indicar a monografia apresentada e que a mesma foi considerada aprovada.
 - e. A certidão de defesa de tese ou de dissertação e o histórico escolar ou certidão de conclusão de disciplinas (grade curricular) não substituem a certidão ou declaração indicada no item anterior e não constituem prova de conclusão do referido curso.
- VII. 12.2.V. exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária = 0,5 (meio) ponto;
- a. A certidão ou declaração da entidade ou órgão público deverá indicar com clareza o período em que o candidato atuou e a respectiva carga horária;
 - b. Deverá fazer parte da certidão ou declaração, a indicação expressa que o trabalho desenvolvido foi voluntário, ou seja, não ocorreu qualquer tipo de remuneração pelo mesmo.
- VIII. 12.2.VI. período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral = 0,5 (meio) ponto. Nas eleições em dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.
- a. A comprovação é feita por certidão da Justiça Eleitoral.
- 12.14. Deverão ser observadas as seguintes regras para a avaliação dos títulos apresentados para a Prova de Títulos:
- a. Será admitida apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no item 12.2.IV do Edital 001/2013, limitando-se, assim, ao máximo de 7,0 (sete) pontos para os candidatos que venham apresentar diplomas válidos que comprovem a participação efetiva em cursos de pós-graduação.
 - b. A pontuação prevista para o subitem VI do item 12.2 do Edital 001/2013 computar-se-á somente uma vez, limitando-se assim ao máximo de 0,5 (zero e cinco) pontos por serviços prestados à Justiça Eleitoral

II. Os itens 14.9 a 14.12.2 DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS passam a ter a seguinte redação:

~~14.9.~~ A avaliação da prova oral, expressa no respectivo Boletim Individual de Desempenho será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **08 de janeiro de 2020**.

14.9.1. Os pedidos de revisão relativos ao item "14.1.j" deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho.

14.9.2. Os áudios correspondentes a cada avaliação serão disponibilizados através da internet, no endereço eletrônico do IESSES, que consta no item 3.4.1, das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim

Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho.

14.9.3. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.9.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **05 de fevereiro de 2020**.

~~14.10.~~ A avaliação da prova de títulos, expressa no respectivo Boletim Individual de Desempenho será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **05 de fevereiro de 2020**.

14.10.1. Os pedidos de revisão relativos ao item “14.1.k” deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho.

14.10.2. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.10.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **19 de fevereiro de 2020**.

~~14.11.~~ As notas, as médias finais e soma de notas prevista no item 13.4.1.a de cada candidato aprovado, expressas no Boletim Individual de Desempenho serão disponibilizadas através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **18 de março de 2020**.

14.11.1. Os pedidos de revisão relativos ao item “14.1.l” deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho.

14.11.2. Os pedidos de revisão previstos no item “14.11.l” deverão versar unicamente sobre o registro das notas das avaliações e não sobre a avaliação em si, caso em que não serão conhecidos, por intempestivos.

14.11.3. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item “14.11.l” será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **27 de março de 2020**.

~~14.12.~~ As classificações finais dos aprovados, expressas nos relatórios de classificação serão disponibilizadas através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **27 de março de 2020**.

14.12.1. Os pedidos de revisão relativos ao item “14.1.m” deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização dos relatórios de classificação até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização dos relatórios citados.

14.12.2. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.12.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **03 de abril de 2020**.

III. Tornar sem efeito os itens 12 e 14.9 a 14.12.2 do Edital Complementar nº 001/2019, publicado em 03 de outubro de 2019, no Diário da Justiça Eletrônico pelo Poder Judiciário do Estado.

João Pessoa (PB), 02 de dezembro de 2019.

Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba